

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 1/92:

Revê o artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 26 de Março.

#### Decreto-Lei n.º 2/92:

Regula a alienação de fogos de habitação do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, excepto as residências oficiais ou de funções.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

recção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 1/92

de 11 de Janeiro

A lei em vigor determina que o perdão concedido aos infractores não tem qualquer reflexo na contagem do tempo para efeitos de concessão de liberdade condicional.

Efectivamente se há que reconhecer que a liberdade condicional deve basicamente fundar-se no cumprimento efectivo da pena, pois é no seu decurso que os requisitos que a determinam se revelam, não se pode deixar de notar que esse princípio levado ao extremo conduz a situações que não estimulam a recuperação dos delinquentes.

Por essa razão o Governo propõe uma solução de equilíbrio, imputando uma quota-parte do perdão na contagem do tempo para a concessão da liberdade condicional.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 26 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 168.º para efeitos de concessão de liberdade condicional, o tempo de perdão concedido ao recluso será contado como tempo de cumprimento da pena, não podendo, porém a contagem, em caso algum, ultrapassar os montantes seguintes:

- Um quarto da pena aplicada quando esta não for superior a dois anos de prisão;
- Um oitavo da pena aplicada quando esta for superior a dois anos de prisão mas não superior a oito;
- Um décimo da pena aplicada quando esta for superior a oito anos de prisão.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca — Eurico Monteiro — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Manuel Chantre — Luis Leite — Manuel Faustino — Teófilo Figueiredo Silva.

Promulgado em 7 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MACARENHAS GOMES MONTEIRO.

## Decreto-Lei n.º 2/92

de 11 de Janeiro

A alienação dos fogos do Estado e de outras pessoas colectivas públicas é uma medida que de há muito se impunha, não pelo facto da actual gestão dos mesmos implicar elevados custos, como também e, principalmente, por não constituir vocação do Estado a gestão imobiliária.

Por outro lado, numa perspectiva de âmbito social, possibilita-se aos actuais arrendatários a compra das respectivas habitações em condições vantajosas e de forma criteriosa, preenchendo-se assim, o vazio legal até então existente.

Finalmente, é de se salientar que, sendo preocupação do Governo garantir o direito a uma habitação condigna a todos os cidadãos, com a alienação, passará a dispor de mais recursos para uma efectiva actividade promocional, o que significa enquadrar a habitação no desenvolvimento sócio-económico do país.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

*(Âmbito e aplicação)*

1. O presente diploma regula a alienação de fogos de habitação do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, com excepção das residências oficiais ou de funções.

2. Para efeitos deste diploma entende-se por fogo o conjunto dos espaços privados, nucleares e periféricos, de cada habitação — ou seja, dos espaços tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, os arrumos, a dispensa, as arrecadações em cave e em sótão, os corredores e os vestíbulos, a varanda, os balcões, os terraços, os logradouros pavimentados, telheiros e alpendres.

## Artigo 2.º

*(Direito de preferência)*

1. Os fogos de habitação arrendados serão vendidos com direito de preferência aos respectivos arrendatários ou cônjuges e, a requerimento destes, aos seus descendentes, ascendentes ou afins na linha recta que com eles coabitem há mais de dois anos.

2. Os fogos poderão ser alienados a outros interessados, nos termos do artigo 5.º, se no prazo indicado no n.º 5 deste artigo os arrendatários não declararem expressamente que os pretendem adquirir.

3. As pessoas referidas no n.º 1 só podem ser alienados os fogos quando não sejam proprietários de qualquer outro já construído ou em construção, nem tenham recebido das instituições de crédito empréstimo para aquisição ou construção de habitação própria,

4. As pessoas referidas nos números antecedentes dispõem do prazo máximo de um ano, contado da data em que aceitaram a realização do contrato, para celebrar as respectivas escrituras, sob pena de lhes poder ser actualizado o preço de venda.

5. A alienação do fogo será anunciado em dois dos jornais de maior tiragem no país, devendo o arrendatário require-la por carta registada com aviso de recepção no prazo fixado no respectivo anúncio.

6. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por despacho do ministro da respectiva tutela.

## Artigo 3.º

*(Ocupantes dos fogos)*

1. Os ocupantes dos fogos de habitação cujos contratos de arrendamento tenham caducado em virtude da aplicação do artigo 14.º do Decreto n.º 59/89 de 2 de Setembro, poderão ser alienados directamente os respectivos fogos.

2. O previsto no n.º 1 só se aplica aos ocupantes que detinham a qualidade de arrendatário a data da entrada em vigor do Decreto n.º 59/89 de 2 de Setembro.

3. A alienação referida nos números antecedentes, não goza da dedução prevista no artigo 6.º deste diploma e o coeficiente de conservação (Cc) e o aplicável aos fogos devolutos, excepto quando os compradores sejam servidores do Estado ou trabalhadores das empresas públicas, em exercício de funções.

## Artigo 4.º

*(Fogos devolutos)*

1. A alienação de fogos devolutos é feita por concurso e será anunciado em, pelo menos, dois dos jornais de maior tiragem no país, sendo o preço de venda calculado nos termos do artigo 7.º.

2. Não se aplicam aos fogos devolutos as deduções previstas no artigo 6.º, salvo se os compradores forem servidores do Estado ou trabalhadores das empresas públicas, em exercício de funções.

3. Podem candidatar-se aos fogos referidos no n.º 1 todos os cidadãos nacionais, dando-se preferência aos que cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

a) Sejam arrendatários de fogos pertencentes as entidades referidas no artigo 1.º, servidores do Estado ou trabalhadores das empresas públicas, em exercício de funções;

b) Não possuam habitação própria, construída ou em construção, no concelho da situação do fogo;

c) Residam há muito tempo na localidade referida na alínea b).

4. Caso não existam candidatos que reúnem todas as condições previstas no número anterior será dada preferência ao que preencham duas delas prioritária e sucessivamente.

5. Se após a realização do concurso referido no n.º 1 se verificar a existência de fogos devolutos por falta de candidatos, podem os mesmos ser alienados directamente a eventuais interessados, pelo preço acordado entre o alienante e o interessado, mas nunca inferior ao valor previsto no artigo 7.º deste diploma.

6. Os fogos devolutos podem ser alienados directamente aos municípios, a outras pessoas colectivas públicas ou a instituições particulares de solidariedade social, desde que se destinem a realização dos respectivos fins.

Neste caso, o preço será fixado por livre negociação entre as partes, mas nunca inferior ao valor referido no artigo 7.º.

#### Artigo 5.º

*(Preço de venda dos fogos)*

1. O preço da venda dos fogos e o correspondente ao seu valor actualizado, tendo os compradores quando não recorram ao sistema de crédito para habitação, direito a uma dedução em função do pagamento integral do mesmo ou do valor da entrada inicial, de acordo com a tabela a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano e das Obras Públicas.

2. O preço de venda do fogo é arredondado para o milhar de escudos superior.

#### Artigo 6.º

*(Valor actualizado do fogo)*

1. O valor actualizado do fogo é determinado pela fórmula:

$V = Cf * Cc * Au * Pc * (1 - 0,85^{Vt})$ , sendo V o valor actualizado do fogo no ano de celebração do contrato, Cf um factor relativo ao nível do conforto do fogo, Cc um factor relativo ao estado de conservação do fogo, Au a área útil definida nos termos deste diploma, Pc o preço da habitação por metro quadrado e Vt um coeficiente relativo a vetustez do fogo.

2. Para o efeito do número anterior considera-se que:

- O factor Cc (estado de conservação dos fogos) e de 0,60, podendo para fogos devolutos, variar entre 0,80 e 1, sendo determinado caso a caso pela entidade proprietária;
- O coeficiente de (Vt) vetustez será objecto de tabela a aprovar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano e das Obras Públicas;
- O prazo de habitação por metro quadrado é fixado anualmente, por zonas, no primeiro trimestre, por portaria do Ministro das Obras Públicas.

#### Artigo 7.º

*(Nível de conforto do fogo)*

O factor Cf (nível de conforto do fogo) é determinado em função dos valores atribuídos as características do fogo, designadamente, funcionalidade, tipo de identificação (unifamiliar ou multifamiliar) e padrão de acabamento, sendo todos objectos de regulamentação por portaria do Ministro das Obras Públicas.

#### Artigo 8.º

*(Área útil do fogo)*

1. A área útil do fogo (Au) corresponde ao somatório das áreas dos comprimentos, deduzida a área de implantação dos pilares destacados e das áreas de superfície com pé direito inferior aos mínimos regulamentares e acrescida, quando for o caso, da área em planta da escada inferior.

2. O quintal, quando existir, contribuirá, com 10% (dez por cento) da sua área para cálculo da área útil do respectivo fogo.

#### Artigo 9.º

*(Sistema de crédito)*

1. Os interessados na compra dos fogos poderão ter acesso directo ao sistema de crédito que vigorar para a aquisição de habitação própria.

#### Artigo 10.º

*(Prazo para requerer o financiamento)*

Os interessados na compra dos fogos indicarão, se for caso disso, o sistema de crédito a que recorrem e comprometem-se a:

- Suportar todos os encargos inerentes a alienação do fogo;
- Requerer o financiamento para a compra no prazo de trinta dias a contar da data da recepção dos documentos relativos ao fogo, necessários para a concessão do empréstimo e fornecidos pela entidade vendedora.

#### Artigo 11.º

*(Alienação para fim diverso da habitação)*

Quando se tratar da alienação de fogos destinados para fim diverso da habitação, o preço de venda será fixado por livre negociação entre as partes, mas nunca inferior ao valor actualizado referido no artigo 7.º.

#### Artigo 12.º

*(Constituição em propriedade horizontal)*

- A alienação de fogos que não sejam moradias unifamiliares será precedida da respectiva constituição em propriedade horizontal.
- A constituição da propriedade horizontal faz-se mediante declaração da entidade proprietária de que estão verificados os respectivos requisitos legais.
- A declaração referida no número anterior constitui título bastante para os respectivos registos.

#### Artigo 13.º

*(Nulidade de transmissão)*

São nulas as transmissões de fogos feitas contra o disposto neste diploma.

#### Artigo 14.º

*(Entrada em vigor)*

Este diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca — Eurico Correia Monteiro — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Manuel de Jesus Chantre — Luís Leite — Manuel Faustino — Teófilo Figueiredo.

Promulgado em 8 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E TRABALHO**

**Secretaria de Estado  
da Administração Pública**

**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa:

De 1 de Outubro de 1991:

António Santos Ferreira, capitão das FARP, na situação de reserva fora de efectividade do serviço — reintegrado no serviço activo das Forças Armadas, ficando a prestar serviço junto do chefe de Estado Maior das Forças Armadas Revolucionárias do Povo, em funções ligadas à organização do serviço Nacional de Protecção Civil.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 44.9 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Setembro de 1991:

Jorge Octávio Soares Silva, 3.º secretário de Embaixada — dada por finda a função de director do Gabinete de Estudos substituto, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1991).

De 2 de Dezembro:

Mário Pereira Lopes Camões, técnico superior de 2.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — dada por finda, a comissão de serviço de encarregado de negócios, com cartas de Gabinete na Embaixada em Cuba.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

De 4 de Setembro de 1991:

Eugénia Maria Rodrigues Soares, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 16/87, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço o cargo de delegado da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1991).

De 25 de Outubro:

Paula Salvadora da Veiga Barreto — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Anita Cabral Carvalhal — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para, exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Procuradoria-Geral da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel Monteiro Semedo — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Evandro Carlos Cortez Moreno — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.

Olinda Veríssimo Lubrano Freire — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal de 1.ª classe da Praia.

Maria Rosa Barros de Carvalho — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

Maria Helena Pereira Fernandes de Pina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Ángela Margarida Andrade Sena — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Maria Servanda Pereira de Sousa — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Maria Augusta Araújo Lopes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Espírito Santo F. Cardoso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Maio.

Adelina Silva Lopes da Costa — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Porto Novo,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Estela Lopes Tavares Andrade, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer, provisoriamente o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Estudos, Legislação e Documentação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

De 11 de Novembro:

Inocêncio João Duarte Fortes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/91, de 31 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de sub-inspector do trabalho de 3.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Dezembro de 1991).

De 6 de Dezembro:

Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida, 2.º ajudante de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral do Registos, Notariado e Identificação — concedida, licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992, data em que termina a sua licença registada.

De 25:

Ana Tereza Veiga Tavares Moreira e Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercerem, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Crime do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

Manuel Salomão dos Santos Delgado e Osvaldo Santos Évora Gomes — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercerem, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente.

Alice de Lourdes do Rosário Rocha Fernandes e Aldina Maria da Luz — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercerem, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 14 de Outubro de 1991:

Armugénio Mendes Tavares Carvalho Silva, operário qualificado (mecânico) de 1.ª classe, de nomeação provisória, do Instituto Nacional das Cooperativas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.º 3.7 do Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1991).

De 13 de Novembro:

António Maria Fortes, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, definitivo, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocado, em comissão de serviço, no

Instituto Nacional das Cooperativas — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1992).

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 24 de Maio de 1990:

Lorena Palmira Figueiredo, habilitada, com o curso de Educadores Sociais — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/88, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Instituto Caboverdiano de Menores.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1991).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 26 de Agosto de 1991:

Amélia Ramos Mendes, Zenaida Maria Fortes Piedade e Filomena Conceição de Sena Gonçalves — habilitadas, com o curso de Educadores Sociais — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/88 de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Instituto Caboverdiano de Menores.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1991).

De 8 de Outubro:

Carlos Alberto da Graça — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional do 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1991).

De 21 de Novembro:

Alcina Maria Delgado Araújo, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Saúde — reconduzida por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Amélia Sousa Vitória, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente

— reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1991).

De 5 de Dezembro:

Conceição Maria Fortes, técnica de 2.ª classe, definitiva, do quadro da Secretaria de Estado da Promoção Social, prestando serviço na Direcção Regional de Promoção Social de Barlavento — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, a licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 9 de Setembro de 1991:

São revalidados os contratos dos indivíduos abaixo indicados para exercerem o cargo docente durante o ano lectivo 1991/92, na Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves» na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «D», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano em curso:

Manuel do Rosário de Fátima;  
Adriano Freire da Luz;  
Pedro Conrado Lima Lopes;  
Arlindo Tavares;  
Fátima Maria Santos Nascimento Spencêr;  
Guilherme Pedro Fortes.

De 9 de Dezembro:

São revalidados os contratos dos indivíduos abaixo indicados para exercerem o cargo de docente na categoria de professor de posto de 2.º nível, 3.ª classe, durante o ano lectivo 1991/92, no concelho que se indica, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991.

Concelho da Ribeira Grande:

Ermelinda Felisberta de Arcângela Gomes Monteiro — Escola n.º 2 de Ponta do Sol;  
Marcos Deolindo Delgado Lopes — Escola n.º 17 de Figueiral;  
Domnigos João Nascimento — Escola n.º 30 de Manta Velha.

Concelho do Paúl:

Vanda Helena Pires Miranda;  
Lúcia do Carmo Monteiro Soares — Escola n.º 6 de Cabo da Ribeira;  
Maria Natividade Lima Santos — Escola n.º 8 de Janela;  
Francisco Antão Fernandes Fatuda — Escola n.º 9 de Fajã de Janela.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Setembro de 1991:

Adelaide Maria Andrade Frederico Lopes Tavares, 3.º oficial provisório, da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 90 dias de licença registada para tratamento médico em Portugal, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 13 de Setembro de 1991:

Paulo Mendes de Oliveira, encadernador de 2.ª classe da Imprensa Nacional, promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro a encadernador de 1.ª classe da mesma Administração.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento para o ano 1991. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1991).

Joaquim Frederico Andrade, compositor de 3.ª classe, da Administração da Imprensa Nacional — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a compositor de 2.ª classe da mesma Administração.

Ricardo Lopes da Veiga, ajudante de Imprensa — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, a compositor de 3.ª classe, da Administração da Imprensa Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1991).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Maio de 1991:

Rosa Antónia da Cruz, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em secção de 7 de Setembro de 1989 e homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 18 de Setembro do mesmo ano, com direito à pensão de 170 340\$, (cento e setenta mil trezentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, corresponde a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

A esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1991).

De 16 de Julho:

Rodolfo Gonçalves de Barros, auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 133 200\$, (cento e trinta e três mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do n.º 1 do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Januário Gomes Fonseca, auxiliar de 2.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1 de Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 124 800\$ (cento e vinte e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º, n.º 1 do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1991).

Paulo Correia da Veiga, auxiliar de 2.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto no artigo 8.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência devendo ser abonado da pensão provisória anual de 124 800\$ (cento e vinte e quatro mil e oitocentos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do n.º 1 da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17.A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1991).

De 11 de Setembro:

Eugénio Mendes dos Reis, guarda florestal de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, prestando serviço na Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes», desligado de serviço, para

efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 27/91 de 6 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 124 800\$ (cento e vinte quatro mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1991).

#### De 23:

Veríssimo Monteiro Barbosa Zeferino, 3.º oficial do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças — desligado de serviço, para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 20 de Abril, concedido a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 185 720\$40 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e vinte escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 36.º da alínea b) do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedida às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Dezembro de 1991).

#### De 14 de Outubro:

Eufémia Barros da Graça, técnica profissional do 2.º nível, 2.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional, colocada na Estação de Superfície do Sal — concedidos, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, um ano de licença sem vencimentos com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991).

#### De 16:

Albina Pereira dos Reis Fernandes, nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/81 de 11 de Fevereiro, que da nova redacção ao artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Secretário de Estado da Administração Pública.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento para 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro de 1991).

#### De 2 de Dezembro:

Rosa Duarte, servente, assalariada, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *B. O. n.º 27/91*, de 6 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à aposentação anual de 52 623\$50, (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três escudos e cinquenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência; correspondente a 21 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

A esta pensão deverá ser descontada a importância de 46 933\$40, amortizáveis em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de 285\$ e as restantes de 392\$ e acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1991).

Jorge Mendes Brito, técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 24 meses, a fim de frequentar um curso de pós-graduação a nível de mestrado em entomologia nos E.U.A., com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código 38.1 05/21/91. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Dezembro de 1991).

Romão Silva Ferreira, contínuo do quadro auxiliar das Alfândegas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 35/91, de 31 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 178 152\$ (cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois escudos), calculada em conformidade com o artigo 36.º, alínea b) e 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1991).

#### De 16:

Tomé Cipriano Barreto Monteiro, técnico profissional de 2.º nível, principal, do Ministério das Obras Públicas, requisitado para prestar serviço em comissão, no Instituto Caboverdiano de Solidariedade, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 11/87, de 14 de Março — dada, por finda a referida comissão.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1991).

**De 27:**

João Baptista Lopes de Barros, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, em serviço na Capitania dos Portos de Sotaventado, Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar ... ..	3	—	1
De 8 de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1967, correspondente a 1 130 dias ... ..	3	1	20
De 8 de Janeiro de 1968 a 29 de Agosto de 1971, correspondente a 1 070 dias ... ..	2	11	20
De 23 de Junho de 1975 a 4 de Julho de 1975 ... ..	—	—	11
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	9	28
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1991 ... ..	16	1	27
<b>Total ... ..</b>	<b>27</b>	<b>1</b>	<b>17</b>

**De 30:**

Pedro Mendes Teixeira, 2.º sargento, da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 9 de Fevereiro de 1968 a 30 de Dezembro de 1970, correspondente a 713 dias ... ..	2	2	23
De 2 de Janeiro de 1971 a 30 de Dezembro de 1973, correspondente a 824 dias ... ..	2	3	7
De 2 de Janeiro de 1974 a 4 de Julho de 1975 ... ..	1	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	1	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 10 de Abril de 1977 ... ..	1	9	6
De 13 de Maio de 1977 a 31 de Maio de 1991 ... ..	14	—	19
<b>Total ... ..</b>	<b>22</b>	<b>8</b>	<b>22</b>

João António da Costa Cabral, agente administrativo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 15 de Março de 1944 a 31 de Dezembro de 1944 correspondente a 158 dias. —	—	8	5
De 8 de Janeiro de 1944 a 31 de Dezembro de 1945, correspondente a 279 dias. —	—	9	9
De 3 de Janeiro de 1946 a 31 de Dezembro de 1947 correspondente a 451 dias	1	3	1
De 9 de Janeiro de 1948 a 31 de Dezembro de 1849 correspondente a 484 dias	1	—	24
De 1 de Fevereiro de 1961 a 17 de Outubro de 1969 ... ..	8	8	17
De 5 de Novembro de 1969 a 12 de Novembro de 1973... ..	4	—	8
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	6	—
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 4 de Setembro de 1978 a 30 de Setembro de 1990 ... ..	12	—	27
<b>Total ... ..</b>	<b>32</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Daniel Gomes Miranda, major das FARP — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço militar... ..	9	5	17
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	10	21
Ao Estado de Cabo Verde:			
Serviço militar... ..	15	9	27
<b>Total ... ..</b>	<b>27</b>	<b>2</b>	<b>27</b>

José Fernandes de Carvalho, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 19/79 de 12 de Maio, no período de 8 de Outubro de 1962 a 30 de Setembro de 1978 ... ..	18	6	10
De 1 de Outubro de 1978 a 30 de Junho de 1991 ... ..	12	9	—
<b>Total ... ..</b>	<b>31</b>	<b>3</b>	<b>10</b>

Francisco Lopes Correia, encarregado de obra de 1.ª classe, assalariado eventual, do quadro da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — conta, para

efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:			De 6 de Agosto de 1987 a 31 de Março de 1991 ... ..		
	A	M	D		
A Administração Colonial Portuguesa:				3	7 26
Dê 2 de Janeiro de 1948 a 31 de Dezembro de 1948, correspondente a 288 dias ... ..	—	9	18		
Dê 2 de Janeiro de 1949 a 31 de Dezembro de 1949, correspondente a 285 dias ... ..	—	9	15		
Dê 3 de Janeiro de 1950 a 31 de Dezembro de 1953, correspondente a 1191 dias ... ..	3	3	21		
Dê 2 de Janeiro de 1954 a 31 de Dezembro de 1954, correspondente a 278 dias ... ..	—	9	8		
Dê 3 de Janeiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1957, correspondente a 592 dias ... ..	1	9	22		
Dê 2 de Janeiro de 1958 a 31 de Dezembro de 1959, correspondente a 597 dias ... ..	1	9	27		
Dê 2 de Janeiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1960, correspondente a 289 dias ... ..	—	9	19		
De 2 de Janeiro de 1961 a 31 de Dezembro de 1961, correspondente a 295 dias ... ..	—	9	25		
Dê 2 de Janeiro de 1962 a 31 de Dezembro de 1963, correspondente a 600 dias ... ..	1	8	4		
Dê 2 de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1965, correspondente a 609 dias ... ..	1	8	9		
Dê 2 de Janeiro de 1966 a 31 de Dezembro de 1968, correspondente a 899 dias ... ..	2	5	29		
Dê 2 de Janeiro de 1969 a 31 de Dezembro de 1970, correspondente a 614 dias ... ..	1	8	14		
Dê 3 de Janeiro de 1971 a 31 de Dezembro de 1971, correspondente a 307 dias ... ..	—	10	7		
Dê 2 de Janeiro de 1972 a 31 de Dezembro de 1972, correspondente a 300 dias ... ..	—	10	—		
Dê 2 de Janeiro de 1973 a 31 de Dezembro de 1973, correspondente a 289 dias ... ..	—	9	19		
Dê 2 de Janeiro de 1974 a 31 de Dezembro de 1974, correspondente a 287 dias ... ..	—	9	17		
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	4	8		
Dê 2 de Janeiro de 1975 a 31 de Dezembro de 1975, correspondente a 304 dias ... ..	—	10	4		
				30	7 18
Dá sem efeito a contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 26/90 de 29 de Junho.					
Zeferino de Almeida, auxiliar principal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, prestando serviço na Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:					
				A	M D
A Administração Colonial Portuguesa:					
De 8 de Abril de 1954 a 31 de Dezembro de 1957, correspondente a 496 dias ... ..					
				1	4 16
De 2 de Janeiro de 1958 a 30 de Setembro de 1962, correspondente a 1242 dias ... ..					
				3	5 12
De 15 de Abril de 1965 a 30 de Dezembro de 1968, correspondente a 347 dias ... ..					
				—	11 17
De 7 de Fevereiro de 1969 a 31 de Dezembro de 1972, correspondente a 881 dias ... ..					
				2	5 11
De 2 de Janeiro de 1973 a 30 de Dezembro de 1975, correspondente a 642 dias ... ..					
				1	9 12
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo					
				2	— —
Ao Estado de Cabo Verde:					
De 4 de Janeiro de 1976 a 30 de Setembro de 1991 ... ..					
				15	8 27
				Total	27 9 5
Noel Monteiro de Pina, conferente principal da Companhia Arca Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:					
				A	M D
Como conferente de 1.ª classe:					
A Administração Colonial Portuguesa:					
De 6 de Fevereiro de 1952 a 24 de Dezembro de 1971... ..					
				19	10 19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.					
				3	11 21
Ao Estado de Cabo Verde:					
De 7 de Julho de 1975 a 24 de Dezembro de 1979 ... ..					
				4	5 25
De 11 de Dezembro de 1981 a 31 de Dezembro de 1982... ..					
				1	— 21
				Total	29 4 26

De 2 de Janeiro de 1992:

João Lopes Carvalho, operário não qualificado de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Extensão Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

De 9 de Março de 1955 a 31 de Dezembro de 1959 correspondentes a 1577 dias ... .. 3 9 7

De 3 de Fevereiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1964, correspondentes a 1498 dias ... .. 4 1 23

De 2 de Janeiro de 1967 a 4 de Julho de 1975 ... .. 9 6 3

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 3 3 17

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 5 de Setembro de 1981 ... .. 6 2 1

De 6 de Setembro de 1991 a 31 de Dezembro de 1991 ... .. 10 3 26

Total ... .. 38 3 12

Franklin Lopes Fortes, compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

De 15 de Novembro de 1972 a 24 de Maio de 1975 ... .. 2 — 20

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — 4 28

Serviço militar... .. 3 3 17

Ao Estado de Cabo Verde:

De 16 de Setembro de 1978 a 30 de Setembro de 1991... .. 13 — 15

Total ... .. 18 9 0

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 19 de Setembro de 1991:

Júlio Luís da Silva Bastos Fortes, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1991).

De 26 de Novembro:

António Lindo Fernandes Varela, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento

Rural e Pescas, em serviço na Repartição Concelhia de Santa Cruz — transferido, a seu pedido, para a Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas em Santa Catarina.

Continua recebendo pela mesma verba que vem recebendo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1991).

De 3 de Dezembro:

Arlinda Ramos Duarte Lopes Neves, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Extensão Rural, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1991).

De 12:

José Francisco Neves Rodrigues Pires, técnico de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 180 dias, a partir do termo anteriormente concedida.

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Promoção Social:

De 14 de Novembro de 1991:

Heloisa Helena Andrade — nomeada, nos termos do artigo 18.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe da Secretaria de Estado da Promoção Social, com colocação no Centro Juvenil «Nhô Djunga» em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1991).

Despachos do Director-Geral da Saúde e Promoção Social:

De 17 de Outubro de 1991:

Carlos Pedro Faria de Brito, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção Geral da Saúde, delegado de Saúde em Porto Novo Santo António, fica colocado por conveniência de serviço no Ministério da Saúde e Promoção Social, a partir de 25 de Outubro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1991).

De 17 de Novembro:

Maria Del Carmem Mba Ayecaba, cooperante de nacionalidade espanhola — contratada como técnica principal,

exercendo as suas suas funções na Delegacia de Saúde de Boa Vista, colocada por conveniência de serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Maria de Fátima Santos Monteiro, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, exercendo as suas funções no Posto Sanitário de Ribeira da Barca — colocada por conveniência de serviço, na Unidade de PMI/PF, Praia.

Maria José Ramos Tavares Barbosa, técnica de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço na Unidade de PMI/PF, Fazenda, colocada por conveniência de serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», da Praia.

Olívia Aurora Lima Andrade, auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no PMI/PF da Ribeira Grande, colocada na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, a seu pedido.

Por conveniência de serviço, são colocados no Hospital «Baptista de Sousa» — S. Vicente, os seguintes técnicos profissionais, em serviço na Delegacia de Saúde de Ribeira Grande — Santo Antão:

Aciolinda Arcângela G. de Fonseca.  
Luisete Prudências Soares Duarte.  
Iria Silva Santiago.  
Marcelina Sousa Lima.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1991).

De 16 de Dezembro:

Luisa Maria Santiago Lopes Andrade, médica cooperante de nacionalidade portuguesa — colocada na Unidade de PMI/PF da Fazenda, por conveniência de serviço, a partir de 1 de Dezembro de 1991.

De 18:

Bernardo João Neves, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, prestando serviço na Ribeira da Cruz — Santo Antão — colocado, por conveniência de serviço, na Direcção-Geral dos Registos e Notariado — homologado o

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Janeiro de 1992).

Despachos do Director do Hospital Central da Praia:

De 9 de Dezembro de 1991:

Emanuel Lopes de Carvalho Afonso, 4.º ajudante da Direcção Geral dos Registos e Notariado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Dezembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 11 de Agosto de 1991 à presente data devem ser justificadas».

De 17:

Maria de Fátima de Jesus Rocha Fernandes, técnica de 3.ª classe, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro — homologado o parecer da Junta de Saúde de

Sotavento, emitido em sessão de 12 de Dezembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta para retomar a sua actividade profissional».

Alexandre Amilton Mendes Araújo Vaz, filho de Marcelino Vaz, funcionário do Ministério da Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Dezembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o serviço de Ortopedia do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa» para tratamento com Dr. Samuel.

Idalina Sanches Taveres Correia Tavares, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Dezembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve retomar o trabalho em regime moderado e ser avaliada pelo Dr. Samuel na sua próxima visita para consultas no Hospital Central «Dr. Agostinho Neto».

De 23:

Felisberto Lopes Tavares, professor de 3.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde, de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Dezembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Inácio de Pina, técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Saúde e Promoção Social — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Dezembro de 1991 que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Mário de Pina, agente da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Dezembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 28 de Maio de 1991, à presente data, sejam justificadas. Apto a retomar o trabalho».

Obs: — Deverá manter-se ligado à consulta de psiquiatria.

António Mendes Landim, agente da Polícia da Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Dezembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de Janeiro de 1991 a presente data sejam justificadas».

Despachos da directora do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 3 de Dezembro de 1991:

Dorivalda Vaz da Luz, filha da professora Alcídia Gertrudes Vaz — homologado o parecer da Junta de Saúde de

Barlavento, emitido em sessão de 22 de Novembro de 1991, que é do seguinte teor:

«A paciente foi já examinada pelo Cardiologista, devendo continuar o tratamento e apresentar-se para novo controle de Cardiologia na próxima vinda do especialista prevista para o primeiro trimestre de 1992».

De 5:

Teresa Maria Medina Gomes professora do Ensino Básico Elementar, eventual — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Novembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas desde 30 de Setembro de 1991 à 17 de Novembro de 1991 inclusivé».

Irlanda dos Santos Rosa, contínuo, contratada, do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Novembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal. Apta a retomar o trabalho».

Despacho da directora-geral do Ensino:

De 1 de Outubro de 1991:

Maria da Luz Cabral, monitora especial, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, transferida a seu pedido para a Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991.

De 15 de Novembro:

Margarida dos Reis Agues, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» — transferida a seu pedido, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Maio na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Emílio dos Reis Agues, professor de 3.ª classe, letra «I» — transferido, a seu pedido, da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio, para a Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contrato de prestação de Serviço:

De 11 de Novembro de 1991:

Verónica Jazmin Samur Hasbún, bibliotecária superior — contratada a nível de cooperação científica e técnica, para

prestar serviço no Arquivo Histórico Nacional, com direito à remuneração mensal de 28 950\$ (vinte e oito mil novecentos e cinquenta escudos).

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º, n.º 1.2.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1991).

Apostila ao contrato de prestação de serviço de Maria de La Caridad Perez Roque, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 45/87.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 26 de Outubro de 1991:

Altera para 27 627\$ (vinte e sete mil seiscentos e vinte e sete escudos), a remuneração mensal atribuída ao contrato de prestação de serviço de Maria de La Caridad Perez Roque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1991).

Lista de classificação final do concurso para preenchimento de vagas de técnicos auxiliares de 2.ª classe, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* 50, de 15 de Dezembro de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Promoção Social de 11 de Dezembro de 1991:

Técnico auxiliar de 2.ª classe:

1. Laurinda Odeth Neves... .. 14 valores

Lista de classificação final do concurso para preenchimento de vagas de técnicos auxiliares de 2.ª classe, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 12 de Janeiro de 1991, homologada por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Promoção Social de 11 de Dezembro de 1991:

1. Francisca dos Santos Silva Pinto ... 13 valores  
2. Maria Haideia Avelino Pires ... 12 valores

## COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que a técnica superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, Antonieta Mendes, que se encontrava em comissão eventual de serviço no estrangeiro regressou ao país no dia 29 de Novembro findo, tendo retomado as suas funções.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado pelo Delegado do Governo de S. Nicolau, a 2.º oficial, Lígia Filomena Spencer Silva para substituir o Secretário Administrativo, Maria Antónia Neves Lima, durante o período da sua licença disciplinar com início a partir de 5 de Outubro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro de 1991).

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 29 de Setembro de 1991, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente do professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino — Osvaldo de Barros dos Reis Bernardino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que Avito Oliveira Lima, nomeado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho, de 11 de Novembro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/91, de 23 de Dezembro, fica colocado na ilha do Sal.

Para os devidos efeitos, se comunica que a técnica superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, Maria do Livramento Morda Medina, que se encontrava em comissão eventual de serviço no estrangeiro, regressou ao país no dia 29 de Novembro, tendo retomado as suas funções.

#### RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 50/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 21 de Novembro, respeitante a contratação da professora do Ensino Básico Complementar do Sal, Marília Artemisa Leite Estrela, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Artemisa Leite Estrela.

Deve ler-se:

Marília Artemisa Leite Estrela.

Por erro da administração, foi publicada de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 25/91, de 22 de Junho, a lista definitiva dos candidatos admitidos para o provimento de vagas de oficial de diligências de 3.ª classe se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

José António Martinho Tavares  
José Maria Freire Semedo

Deve ler-se:

José António Martins Tavares  
José Maria Semedo Freire.

Por erro da Administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 50/91, de 14 de Dezembro, a promoção respeitante ao 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde, Idalina Gomes Andrade, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Idalina Gomes Andrade.

Deve ler-se:

Idalina Gomes Andrade.

Por erro de administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 38/91 de 21 de Setembro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante a nomeação interina do professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G» Carlos de Pina, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe.

Deve ler-se:

Professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «G».

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 3 de Dezembro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

#### Direcção-Geral do Trabalho e Emprego Inspecção de Trabalho

##### AVISO

Fica por este meio citado o senhor José Eduardo Horta Frederico, técnico profissional de primeiro nível de 2.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, actualmente residente em parte incerta do estrangeiro, para, no prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data da publicação do presente aviso apresentar a sua defesa nos autos de processo disciplinar n.º 1/91 por abandono do lugar, que contra o referido funcionário se acha correndo os seus trâmites na referida Direcção-Geral.

Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, na Praia, 20 de Dezembro de 1991. — O instrutor, *Artur Nunes Tavares*, inspector do Trabalho.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

#### Direcção-Geral da Alfândega de Cabo Verde

##### Cartório do Contencioso Aduaneiro

##### Alfândega da Praia

##### EDITAL

*Ermilton Spínola Barros*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor Agnelo C. Barros, na qualidade do consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 109/91 sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel marca «Mercedes», vindo de Rotterdam no n.º/m «Santiago» entrado em 9 de Junho de 1989 sob a c/m fiscal n.º 73/89 e o conhecimento de embarque n.º 56.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 30 de Dezembro de 1991.—O Director, *Ermitão Spínola Barros*.

(18)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região  
de Santa Catarina

Conservador/Notário: JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 6, de folhas 44 a 47 v.º, com data de dez de Dezembro do corrente ano, foi constituída entre José Tavares, Felisberta Pereira Neves Borges Tavares, Sílvia Manuela Neves Tavares, Nélide Neves Tavares, Nilda Eunice Neves Tavares, Aleida Cristina Neves Tavares, Djamila Susana Neves Tavares, Odair José Neves Tavares, Jaqueline Sara Neves Tavares e Walter Felisberto Neves Tavares, uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada «TAVARES & FILHOS Ld.ª», que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

(Constituição)

É constituída, entre José Tavares, Felisberta Pereira Neves Borges Tavares, Sílvia Manuela Neves Tavares, Nélide Soraia Neves Tavares, Nilda Eunice Neves Tavares, Aleida Cristina Neves Tavares, Djamila Susana Neves Tavares, Odair José Neves Tavares, Jaqueline Sara Neves Tavares e Walter Felisberto Neves Tavares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### Artigo 2.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «TAVARES & FILHOS Ld.ª» e tem a sua sede em Assomada — Santa Catarina, ilha de Santiago.

2. A sociedade pode criar delegações em qualquer outra localidade do território nacional.

#### Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral bem como a importação e exportação.

2. A sociedade pode também desenvolver outra actividade comercial e industrial, bem como as conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nela acordarem e seja permitida por lei.

#### Artigo 4.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 5.º

(Participação noutras sociedades ou empresas)

A sociedade pode participar na constituição e administração de outras sociedades ou empresas, por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 6.º

(Capital social inicial)

1. O capital social inicial é de cinco milhões de escudos caboverdianos (Esc. 5 000 000\$00), está integralmente realizado e corresponde à soma das quotas dos seguintes sócios:

a) José Tavares ... ..	2 760 000\$00
b) Felisberta Pereira Neves Borges Tavares ... ..	2 000 000\$00
c) Sílvia Manuela Neves Tavares ...	30 000\$00
d) Nélide Soraia Neves Tavares ... ..	30 000\$00
e) Nilda Eunice Neves Tavares ...	30 000\$00
f) Aleida Cristina Neves Tavares ...	30 000\$00
g) Djamila Susana Neves Tavares ...	30 000\$00
h) Odair José Neves Tavares ... ..	30 000\$00
i) Jaqueline Sara Neves Tavares ...	30 000\$00
j) Walter Felisberto Neves Tavares ...	30 000\$00

2. Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade em condições previamente estabelecidas, por deliberação tomada em Assembleia Geral.

#### Artigo 7.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais fôr sócio da sociedade.

#### Artigo 8.º

(Quorum)

A Assembleia-Geral reúne-se validamente com a presença de dois terços dos seus membros, sendo um deles qualquer dos sócios maioritários.

#### Artigo 9.º

(Convocação)

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocados por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

#### Artigo 10.º

(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

2. A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente quando convocado por um terço dos seus membros, qualquer dos sócios maioritários ou pelo gerente.

**Artigo 11.º**

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria dos sócios que a compõe, devendo estar de entre eles qualquer dos sócios maioritários.

**Artigo 12.º**

(Representação)

1. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro sócio, mediante procuração com poderes bastantes ou outro documento aceite por maioria dos presentes.

2. Os sócios ainda menores são representados por qualquer dos progenitores.

**Artigo 13.º**

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios José Tavares e Felisberta Pereira Neves Borges Tavares que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Os gerentes serão remunerados nos termos que fôr deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 14.º**

(Vinculação)

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes nomeados.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para fins, consignados no artigo 256.º do Código Comercial em vigor.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, letras de favor ou em contrato, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

**Artigo 15.º**

(Balanço)

1. Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de 5%, serão postos à disposição da Assembleia Geral para os fins que esta tiver por convenientes.

**Artigo 16.º**

(Resolução e conflitos)

1. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, o mesmo tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

2. Os sócios aceitam o foro da Região Judicial de Santa Catarina para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

**Artigo 17.º**

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. O modo de se proceder à liquidação e partilha é deliberado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

**Artigo 18.º**

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação Civil da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 19 de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Conservador/Notário substituto, *illegível*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	...	...	...	75\$00
Cofre Geral	...	...	...	8\$00
Reembolso	...	...	...	60\$00
Selos	...	...	...	105\$00

Soma... .. 248\$00

São: (Duzentos e quarenta e oito escudos) — Reg. sob o n.º 705/91. Conferida.

(19)

Eloy Neves & Filhos, Ld.ª

MINDELO — S. VICENTE

República de Cabo Verde

CONVOCATÓRIA

São convocados os sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada «ELOY NEVES & FILHOS Ld.ª» a assistirem a uma reunião de Assembleia no dia 11 de Janeiro de 1992, pela 15 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Deliberar sobre o trespasse do Estabelecimento Comercial da Sociedade e designar os sócios para outorgarem em nome e em representação da sociedade, na respectiva Escritura Pública.

2) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, por acordo dos sócios e designar uma comissão liquidatária, com plenos poderes para proceder a todas as operações e liquidação e partilha dos haveres sociais.

S. Vicente, 4 de Dezembro de 1991. — A sócia-gerente, *Júlia Rosalina Brito Neves Araújo*.

(20)